

CONTRATO RELATIVO À RECOLHA DE REEE AO ABRIGO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE
EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS (“SIGREEE”) – **DISTRIBUIDORES**

Entre:

A ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos, com sede no Centro Empresarial Ribeira da Penha Longa, R. D. Dinis Bordalo Pinheiro, 467B, em Alcabideche, Cascais, pessoa coletiva n.º 507321634, neste ato representada por Rosa Monforte, na qualidade de Procuradora, com poderes bastantes, doravante designada por “ERP Portugal”;

e

[●], com sede em [●], com o capital social de [●] Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [●] sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva [●], neste ato representada por [●], na qualidade de [●] (de ora em diante designada por “Segunda Contraente”);

Doravante abreviada e conjuntamente designadas por “Partes”;

Considerando que:

- A. O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 94/62/CE, 2000/53/CE e 2006/66/CE, 2008/98/CE, 2012/19/UE;
- B. As disposições do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, 73/2011 de 17 de junho, 127/2013 de 30 de agosto e 71/2016, de 4 de novembro de 2016 e pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, são aplicadas em tudo o que não estiver previsto na legislação específica, anteriormente discriminada;
- C. A ERP Portugal se encontra devidamente licenciada para gerir o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (“SIGREEE”), conforme licença publicada a 25 de maio de 2018, através do Despacho n.º 5258/2018, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente;
- D. O artigo 13.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, obriga os comerciantes a aceitar a devolução dos REEE, nos termos ali definidos;
- E. De acordo com o disposto na alínea c) do ponto 3 da Licença de REEE, a ERP Portugal deve celebrar contratos com os distribuidores e/ou comerciantes e com outros pontos de recolha que integrem a sua rede de recolha;

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente Contrato (doravante “Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelos respetivos Anexos, os quais constituem parte integrante do Contrato:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

Pelo presente Contrato são definidos os princípios gerais de colaboração entre as Partes para a recolha de REEE nos Entrepostos Logísticos designados no Anexo I ao presente contrato, que atuam como centros de armazenagem temporária e onde a [●] procede ao agrupamento dos REEE, por categoria operacional, entregues por clientes nos seus estabelecimentos ou gerados pela troca do “velho pelo novo”.

**Cláusula Segunda
(Definições)**

Para efeitos de interpretação e execução do presente contrato, consideram-se as seguintes definições:

- a) **DL 152-D/2017** – Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 94/62/CE, 2000/53/CE e 2006/66/CE, 2008/98/CE, 2012/19/UE;

- b) **Entrepósitos Logísticos** – Locais onde se procede à receção e armazenagem temporária de REEE, tal como definidos e identificados no Anexo I.
- c) **Licença REEE** – Instrumento que constitui a aprovação da ERP Portugal como entidade gestora de REEE, atribuída pelo Despacho n.º 5258/2018, de 25 de maio, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, bem como as respetivas extensões às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores atribuídas, respetivamente, pelos Despachos n.º 317/2018, de 23 de novembro, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, e n.º 1407/2018, de 10 de agosto, da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo.
- d) **EEE** – Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, tal como definidos no DL 152-D/2017;
- e) **REEE** – resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, tal como definidos no DL 152-D/2017;

**Cláusula Terceira
(Obrigações da Primeira Contraente)**

A Primeira Contraente obriga-se a:

- (i) Instruir o operador logístico por si selecionado, no sentido de utilizar a plataforma informática da ERP Portugal (FLEX) para efeitos de registo, em nome da [●], da categoria operacional e peso dos REEE a serem recolhidos.
- (ii) Fornecer equipamentos logísticos próprios para o depósito de REEE, em tipologia e número a definir com cada local, de acordo com as especificidades próprias de cada um.

**Cláusula Quarta
(Obrigações da Segunda Contraente)**

A Segunda Contraente obriga-se a:

- (i) Garantir que a recolha dos REEE apenas será efetuada pelas entidades designadas pela ERP Portugal, dando esta, prévio conhecimento à Segunda Contraente;
- (ii) Acondicionar os REEE de acordo com a forma e os meios que vierem a ficar definidos e comunicados pela ERP Portugal, tendo em conta as diferentes categorias operacionais de REEE e as especificidades do Local de Recolha;
- (iii) Autorizar a ERP Portugal a divulgar a adesão resultante do presente contrato à sua rede de recolha;
- (iv) Disponibilizar, em local coberto, vigiado e bem identificado, os equipamentos logísticos fornecidos pela ERP Portugal;
- (v) Garantir uma adequada armazenagem e gestão dos REEE, assegurando a sua integridade e que não são colocados outros resíduos além daqueles a que os equipamentos logísticos se destinam;
- (vi) Assegurar que os equipamentos fornecidos pela ERP Portugal são colocados longe de material inflamável, em local seco, fresco e arejado, respeitando as indicações de montagem dos mesmos.

**Cláusula Quinta
(Duração)**

1. O presente contrato é válido desde 1 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2021.
2. Ambas as Partes podem, a todo o tempo, e sem que exista causa legal que o justifique, denunciar o presente contrato de forma unilateral, por meio de carta registada com aviso de receção, com 60 dias de antecedência relativamente à data de renovação do mesmo.
3. A vigência do presente contrato fica condicionada à vigência da Licença da ERP Portugal.

**Cláusula Sexta
(Resolução do Contrato)**

O incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente contrato confere à outra Parte o direito de o resolver com justa causa, caso a parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento decorridos 60 dias sobre a notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.

**Cláusula Sétima
(Confidencialidade e Propriedade Intelectual)**

1. Ambas as Partes se obrigam, reciprocamente, a não utilizarem, transmitirem, reproduzirem ou darem a conhecer a terceiros, por si ou por comissários seus, inclusive a terceiros contratados por qualquer das Partes, e por qualquer forma, quaisquer elementos e informações que resultem direta ou indiretamente, da celebração do presente contrato, quer durante o respetivo período de vigência, quer após o seu termo.
2. Do âmbito da presente obrigação excluem-se todas as informações que sejam de natureza pública, ou as solicitadas por entidade oficial, sendo que nestas situações, a Parte que proceder à divulgação de tais informações, fica vinculada à obrigação de comunicar, previamente, tal facto à outra Parte.
3. Cada Parte obriga-se a respeitar a propriedade intelectual, os sinais distintivos de comércio e a imagem da Parte contrária e apenas fazer uso da mesma com autorização expressa da sua titular e no âmbito do presente contrato.

**Cláusula Oitava
(Incumprimento)**

1. O incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente contrato confere à Parte não faltosa a possibilidade de notificar a Parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, para que essa proceda, no prazo máximo de 30 dias, à sanação de tal incumprimento. Caso não se verifique a sanação do referido incumprimento, poderá a Parte não faltosa resolver o presente contrato com justa causa, sem aviso prévio, incorrendo a Parte faltosa no pagamento de todos os danos originados por tal incumprimento.
2. No caso de, no âmbito do presente contrato, virem a ser instaurados processos civis, crime ou de contraordenação contra uma das Partes, e cuja responsabilidade seja da outra Parte, obriga-se a Parte responsável a suportar todos os custos inerentes aos mesmos, nomeadamente custas judiciais, honorários de advogados, indemnizações a serem pagas, para além de assumir o valor de qualquer multa ou coima a pagar, assim como a disponibilizar todos os elementos de prova, testemunhas ou peritos, solicitados pela outra Parte.

**Cláusula Nona
(Cedência de posição)**

Ambas as Partes acordam na impossibilidade de ceder a sua posição no presente contrato a terceiros.

**Cláusula Décima
(Disposições Finais)**

1. A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente contrato não constituirá nem será interpretada como perda ou renúncia ao posterior exercício dos mesmos.
2. O presente contrato não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes.
3. As notificações a efetuar pelas Partes, nos termos do presente contrato, deverão ser endereçadas, por carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no cabeçalho, ficando as Partes obrigadas a comunicar, pela mesma forma, qualquer alteração do domicílio aí referido.

**Cláusula Décima Primeira
(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)**

O presente contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos no foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ERP Portugal

Nome empresa

Rosa Monforte

Procuradora

Data: _____

[Nome]

[Qualidade em que assina]

Data: _____

ANEXO I

1. Entrepósitos Logísticos

a) Os Entrepósitos Logísticos são as instalações onde a Segunda Contraente procede ao agrupamento dos REEE que recolhe na sua rede de lojas e na troca do velho pelo novo, e que constituem os locais de recolhas de REEE a serem efetuadas pela Primeira Contraente.

b) No âmbito do presente contrato são considerados os seguintes Entrepósitos Logísticos da Segunda Contraente:

Entrepósito Logístico	Morada	Código Postal	Localidade	Pessoa de Contato

1.1. Categorias operacionais de REEE

Estão incluídas no âmbito do presente contrato as seguintes categorias operacionais de REEE:

- Grandes Equipamentos
- Equipamentos de Regulação de Temperatura
- TV/Monitores
- Outros
- Lâmpadas

2. Solicitação de Recolhas

a) Garantir as seguintes quantidades mínimas a recolher:

Cargas	Tonelada/Viagem (1) (2)
Grandes Equipamentos	9
Equipamentos Regulação Temperatura	4
TV/ Monitores	4
Outros	5
Lâmpadas	9

⁽¹⁾ Se ao final de 3 meses ainda não tiverem sido reunidas as quantidades mínimas para recolha, em algumas categorias de resíduos, poderá ser realizada uma recolha com os volumes que estiverem armazenados até ao final desse período.

b) Para solicitar a respetiva recolha, deverá ser utilizada, preferencialmente, a plataforma informática “ERP FLEX” (o respetivo acesso será transmitido aquando da assinatura do presente contrato) ou, no caso de impedimento da plataforma, através dos seguintes contactos:

- E-mail: operacoes@erp-recycling.org;
- Linha Verde: 800 2088 89

3. Contrapartidas Financeiras

a) Pelas recolhas previstas no âmbito do presente contrato, a ERP Portugal contribuirá com um valor de [●] euros por tonelada de REEE das categorias de Grandes Equipamentos, Arrefecimento, Tv/Monitores e Outros e [●] euros por tonelada para a categoria de Lâmpadas.

- b) A base de faturação será o total de toneladas de REEE recolhidas e encaminhadas, devidamente suportada pela informação e documentação validada na plataforma ERP FLEX, a qual será remetida, numa base mensal, à [●].

4. Faturação e Pagamento

- a) Mensalmente, a Primeira Contraente enviará uma fatura proforma para a Segunda Contraente, tendo por base o peso total de REEE recolhidos no mês anterior, de acordo com a informação constante na(s) e-Gar no seu estado concluído, nos termos legais, relativa(s) à(s) recolha(s) realizada(s) no período em referência. Esta proforma será enviada até ao dia 10 do mês seguinte.
- b) Com base na informação da referida proforma, a Segunda Contraente emitirá e enviará uma fatura à Primeira Contraente que será paga no prazo de 45 dias contados a partir da data da sua receção.

As faturas deverão ser emitidas e enviadas para:

ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos

NIPC – 507 321 634

Centro Empresarial Ribeira da Penha Longa

Rua Dinis Bordalo Pinheiro, 467 B

2645-539 Alcabideche